

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Leo Prates)

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a renegociação e prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais de arroz, que tenham sido prejudicados pela quebra da produção em virtude de catástrofes climáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado às instituições financeiras conceder linha emergencial de crédito rural e prorrogação das operações de custeio e investimento a produtores rurais afetados por danos insanáveis na produção de arroz em virtude de catástrofes climáticas no Brasil, em especial no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A linha de crédito rural será destinada à recomposição da lavoura e suporte à colheita futura, além de fomentar recursos para o capital de giro a produtores rurais que comprovarem a inviabilidade econômica para liquidação dos financiamentos.

§ 2º A renegociação e prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 nos termos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A renegociação e prorrogação das operações de crédito de que trata o art. 1º estão condicionadas ao cumprimento pelo produtor rural das seguintes condições:

I – que o pedido de renegociação e prorrogação da parcela seja efetuado até a data prevista para o respectivo pagamento;



* C D 2 4 7 7 1 4 1 3 5 3 0 0 *

II - que o pedido de renegociação e prorrogação seja acompanhado de laudos técnicos que permitam à instituição financeira verificar o fato gerador da dificuldade temporária para reembolso do crédito, a intensidade e o percentual de redução de renda decorrente, e a inviabilidade na recomposição do plantio de arroz para prosseguimento na atividade econômica.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização da renegociação e prorrogação das operações de crédito rural existentes e para novas operações de crédito autorizados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo criar as condições para autorizar agentes financeiros na criação de linha emergencial de crédito rural, renegociação e na prorrogação de operações de custeio e investimento para produtores rurais de arroz cujos empreendimentos tenham sido afetados fortemente, por catástrofes climáticas, a exemplo da ocorrida recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, ocasionando a perda da região de plantio, redução dos estoques, perda de maquinário, pessoal e condições para o bom desenvolvimento da lavoura.

A referida autorização possibilitará aferir a intensidade e o percentual de redução de renda do empreendimento rural ocasionando inviabilidade na recomposição do plantel para prosseguimento na atividade econômica.

As ações propostas são necessárias como política pública de apoio ao setor agropecuário, principalmente agora, em momentos de crise, em que o próprio governo federal se viu obrigado a importar arroz para resguardar o consumo e conter a alta de preços na economia.

Esta proposição visa proteger a sustentabilidade econômica dos produtores rurais e a estabilidade do setor agropecuário como um todo com a inclusão de iniciativas na criação de linhas emergenciais de



* C D 2 4 7 7 1 4 1 3 5 3 0 0 *

crédito rural e a prorrogação de operações de custeio e investimento para agricultores do sul do país prejudicados pelos desastres naturais.

E porque o arroz? O Governo constatou, através da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), um forte desabastecimento de arroz no mercado e que para evitar uma possível escalada no preço arroz, seria necessário comprar o produto já industrializado e empacotado no mercado internacional, pois um dos efeitos das enchentes no Rio Grande do Sul, estado responsável por 70% da produção nacional de arroz, foi a constatação de danificação nas áreas de plantio de arroz no Estado.

De acordo com o ministro da Agricultura, perdas na lavoura, em armazéns alagados e, principalmente, a dificuldade logística para escoar o produto, com rodovias interditadas, podem criar uma situação de desabastecimento, elevando os preços no comércio.

Segundo o Ministério da Agricultura, "o problema é que teremos perdas do que ainda está na lavoura, e algumas coisas que já estão nos armazéns, nos silos, que estão alagados. Além disso, a grande dificuldade é a infraestrutura logística de tirar do Rio Grande do Sul, neste momento, e levar para os centros consumidores".

O governo busca soluções para o consumidor nacional, mas quem vai olhar para o produtor que perdeu tudo?

O conjunto de ações constantes nesta proposição se relaciona diretamente com as medidas conjunturais a serem adotadas pelo governo federal ou por entidades responsáveis de apoio aos produtores rurais prejudicados pelos danos na região produtora. A criação de linhas emergenciais de crédito rural significa que o governo, por meio das instituições financeiras de crédito, disponibilizará linhas especiais para os produtores rurais afetados pelas enchentes, evitando-se o risco de desorganização do mercado.

As linhas de crédito devem ser usadas para financiar despesas de produção, compra de insumos ou até mesmo para pagamento de dívidas, ajudando a manter a atividade agropecuária tão importante para a garantia de estabilidade na economia; redução na inflação e geração de emprego e renda.

Por sua vez, a prorrogação de operações de crédito e investimento refere-se à extensão dos prazos de pagamento de empréstimos ou financiamentos que os produtores rurais já possuem com instituições



* C D 2 4 7 7 1 4 1 3 5 3 0 0 *

financeiras na conformidade com as orientações do Manual de Crédito Rural do Banco Central, em uma iniciativa profilática e essencial que visa aliviar a pressão financeira sobre os empreendimentos, permitindo que tenham mais tempo para quitar as dívidas ou investir nas atividades essenciais, sem a pressão imediata de reembolso.

Deste modo e diante do quadro de preocupação que se acumula em setor produtivo tão vital para a economia, e para a sociedade como um todo, é que apresento a presente proposição na certeza que contarei com o apoio dos meus pares no aperfeiçoamento e aprovação do instrumento legal identificado.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2024.

Deputado LEO PRATES



* C D 2 4 7 7 1 4 1 3 5 3 0 0 *